

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 647

Lapa, 17 de Novembro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 118/09, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1074 / 2009

23/11/2009 - 14:28


Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 118, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), para dar atendimento ao Programa de Acompanhamento e Melhoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – Programa BPC na Escola, e dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0019.2.099 – Programa BPC na Escola	
3.3.90.30.00.00.00.1821 – Material de Consumo	R\$ 400,00
TOTAL	R\$ 400,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos:

Excesso de Arrecadação da conta 17941-8 – Agência Banco do Brasil S.A. – Receita do BPC na Escola	R\$ 400,00
---	------------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de novembro de 2009.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 118, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial, destinados à aquisição de material de consumo para capacitação de técnicos envolvidos, ou seja, para aplicação de questionário no âmbito do Programa de Acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – Programa BPC na Escola, garantindo o acesso e permanência na rede de ensino regular de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade que recebem o BPC.

Na certeza que o presente projeto receberá a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, desde já antecipo os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de novembro de 2009.



Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 118/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/11/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 24/11/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 23/11/2009.
- Economia, Finanças e Orçamento, em 23/11/2009.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX / XX / XX.
- Urbanismo e Obras Públicas, em XX / XX / XX.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / XX.
- Controle e Fiscalização, em XX / XX / XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIEK
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

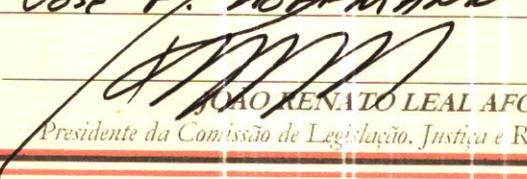
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ___/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 24/11/2009

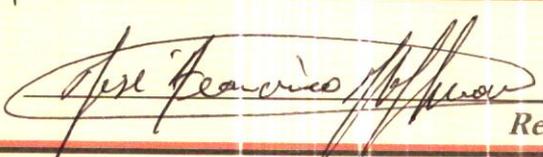
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOSE F. HOFFMANN

Em 24/11/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 24/11/2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - **JOÃO RENATO LEAL AFONSO**
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 118/2009

Autor: Executivo Municipal

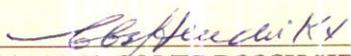
Sumula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/11/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 24/11/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 23/11/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 23/11/2009.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

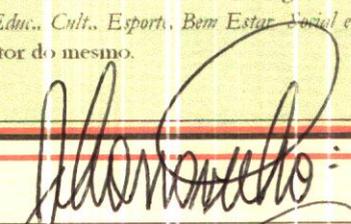
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

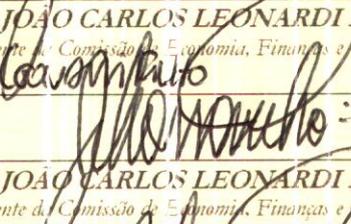
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____ para compor a Comissão de de Saúde, Educ., Cult., Esports, Bem Estar Social e Ecologia, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ___/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 25/11/2009

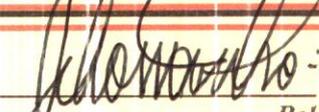
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. João e Cavalcante

Em 27/11/2009

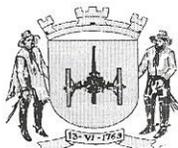

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 27/11/2009


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 118/2009

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 107 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para aquisição de material de consumo para aplicação de questionário no âmbito do programa de acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do benefício de prestação continuada.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



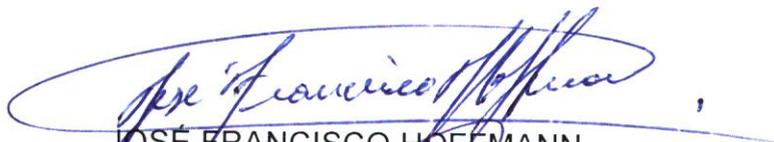
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da conta 17941-8 do Banco do Brasil.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 01 de dezembro de 2009.


JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Relator


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


ACYR HOFFMANN
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 118/2009

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 107 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para aquisição de material de consumo para aplicação de questionário no âmbito do programa de acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do benefício de prestação continuada.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Como se observa, a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da conta 17941-8 do Banco do Brasil.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

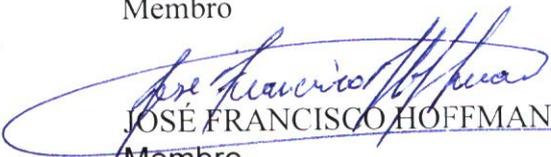
É o parecer.

2009.

Poder Legislativo Municipal em 01 de dezembro de


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

PROJETO DE LEI Nº 126/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), para dar atendimento ao Programa de Acompanhamento e Melhoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – Programa BPC na Escola, e dentro da seguinte dotação:

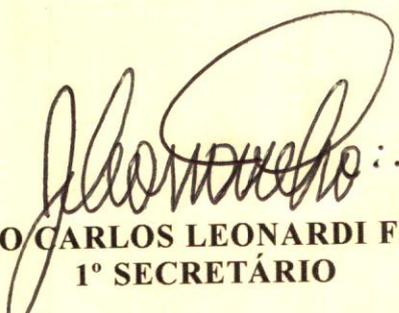
07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.099 – Programa BPC na Escola
3.3.90.30.00.00.00.1821 – Material de Consumo.....R\$ 400,00
TOTAL.....R\$ 400,00

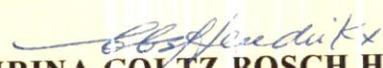
Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos:

Excesso de Arrecadação da conta 17941-8 – Agência Banco do Brasil S. A. – Receita do BPC na Escola.....R\$ 400,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de dezembro de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKK
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2407, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), para dar atendimento ao Programa de Acompanhamento e Melhoramento do Acesso e Permanência na Escola de Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – Programa BPC na Escola, e dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0019.2.099 – Programa BPC na Escola	R\$ 400,00
3.3.90.30.00.00.00.1821 – Material de Consumo	R\$ 400,00
TOTAL	

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos:

Excesso de Arrecadação da conta 17941-8 – Agência Banco do Brasil S.A. –	
Receita do BPC na Escola	R\$ 400,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Dezembro de 2009.


Paulo César Furiati
Prefeito Municipal